



AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA
PROCESSO DE CONTRA-ORDENAÇÃO
PRC - 2025/9

Exmo. Senhor Presidente do Conselho de Administração
da Autoridade da Concorrência,

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE PADEL (FPP), fundada em 26 de Abril de 2012, pessoa colectiva número 510.234.640, com estatutos publicados no «Portal da Justiça», de 26 de Abril de 2012 e respectivas alterações de 14 de Junho de 2012, 18 de Fevereiro de 2016, 7 de Abril de 2016, 22 de Dezembro de 2016, 23 de Agosto de 2017 e 07 de Março de 2024, com sede na Rua Bernardo Lima, nº 35, 1º D, freguesia de Santo António, concelho de Lisboa, distrito de Lisboa, titular do estatuto de utilidade pública concedido pelo Despacho nº 10637/2016, de 5 de Agosto, publicado no Diário da República, 2ª série, nº 163, de 25 de Agosto de 2016, e do estatuto de utilidade pública desportiva concedido pelo Despacho nº 2529/2017, de 15 de Março, publicado no Diário da República, 2ª série, nº 61, de 27 de Março de 2017, notificada da apreciação preliminar dos factos proferida nos autos de contra-ordenação acima identificados, designadamente, das preocupações concorrenciais identificadas pela Autoridade da Concorrência, nos termos e para os efeitos do disposto no nº 2 do artigo 23º da Lei da Concorrência, vem assumir os seguintes compromissos, susceptíveis de eliminar as preocupações jusconcorrenenciais manifestadas e respetivos efeitos:

1) FORMAÇÃO TREINADORES

a) Módulo *Coaching*

A FPP não detém a exclusividade na ministração do módulo *Coaching*, tem apenas as suas ações de formação desse módulo reconhecidas pela Federação Internacional de Padel, entidade que exige a devida credenciação para o exercício das funções de *Coaching* nas suas competições e nas das suas filiadas, conforme diversos regulamentos disponíveis em <https://www.padelfip.com/documents/>, não sendo, contudo, essencial para o exercício pleno da profissão de treinador de Padel, uma vez que as funções de *Coaching* não são obrigatoriamente exercidas por treinadores.



A FPP não tem qualquer intervenção e abstém-se de qualquer intervenção na certificação por parte da FIP de acções de formação do módulo *Coaching* ministradas por quaisquer outras entidades, comprometendo-se a manter esse comportamento. Não obstante, a FPP compromete-se a publicar na sua página oficial o documento de certificação da formação da FPP pela FIP, no prazo máximo até 30 dias após a adopção da decisão pela Autoridade da Concorrência.

A FPP compromete-se a não descriminar quaisquer formandos na inscrição no seu módulo de *coaching*, independentemente da sua proveniência.

A FPP compromete-se a rever o custo do módulo *Coaching* para os formandos que não beneficiem da sua oferta formativa, que inclui esse módulo, ajustando-o aos custos suportados pela FPP com a ministração do mesmo, comprometendo-se a publicar em secção específica da sua página oficial as regras de inscrição e preço dos cursos de formação de treinadores e dos módulos *Coaching*, no prazo máximo até 30 dias após a adopção da decisão pela Autoridade da Concorrência.

b) Contratação de formadores

Não obstante as falsas e infundadas alegações de pressões junto de formadores no sentido de os impedir de leccionar cursos em entidades de formação terceiras, a FPP compromete-se a incluir uma cláusula de não exclusividade em qualquer contrato de prestações de serviços de formação.

2) ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE PADEL

a) Eventos sociais com prémio superior a cem euros

Relativamente a eventos sociais que, por serem abertos à inscrição de quaisquer jogadores, incluindo jogadores federados, e por distribuírem prémios superiores a cem euros, realizando em locais públicos ou privados, estão sujeitos a parecer prévio obrigatório da FPP, com carácter vinculativo, por força do disposto no artigo 32º da Lei nº 5/2007, de 16 de Janeiro e nos artigos 6º e 7º do Decreto-Lei nº 45/2015, de 9 de Abril, a FPP disponibiliza na sua página oficial na internet (<https://fppadel.pt/sobre-a-federacao/regulamentos/>) o formulário de pedido de parecer de prova que deve ser preenchido e entregue pelo respectivo organizador.



O Padel de todos, para todos!

No âmbito desse formulário, a FPP compromete-se, desde logo, a eliminar a escolha pré-definida da opção “sim” no quadro das “Outras Informações”, designadamente, na resposta à questão “Todos os participantes são filiados na FPP?”, uma vez que tal opção não deveria sequer estar pré-definida.

A FPP compromete-se ainda a fazer constar daquele formulário o disposto nas normas legais acima referenciadas, designadamente, os requisitos cumulativos que obrigam os organizadores de provas a solicitar o parecer prévio da FPP, salientando-se a liberdade de qualquer entidade poder organizar provas, sem limitações de calendarização, e de qualquer atleta nelas poder participar, independentemente de ser ou não filiado.

A minuta do referido formulário estará disponível na secção da página oficial da FPP acima indicada, sem prejuízo de a mesma ser aqui previamente enviada a V. Exa.

b) Eventos oficiais

Na página oficial da FPP, encontra-se devidamente publicado o regulamento de candidatura e organização de provas que podem integrar o calendário oficial da FPP e atribuir pontos para o Ranking Nacional (<https://fppadel.pt/wp-content/uploads/2025/03/RG-10-REGULAMENTO-DE-CANDIDATURA-E-ORGANIZACAO-DE-PROVAS-.pdf>), estando a FPP sempre obrigada a proceder a essa contabilização de pontos.

Muito embora tal não conste sequer deste regulamento, a FPP compromete-se a não celebrar qualquer protocolo com qualquer organizador de prova que contenha qualquer cláusula que limite a participação de quaisquer jogadores.

A FPP compromete-se, como sempre, a fazer o esforço promocional de todas as provas que integram o seu calendário oficial, publicando na sua página oficial os cartazes promocionais que lhe sejam disponibilizados pelos organizadores, bem como as informações que estes considerem pertinentes publicar, assim como os participantes nas provas e respectivos resultados. Mais se compromete a FPP a indicar, no final dos anos de 2026 e 2027, a localização na sua página oficial de todos esses elementos de divulgação.



Quanto à calendarização, a FPP compromete-se ainda a continuar a adoptar critérios objectivos e não discriminatórios no que respeita à realização de provas oficiais.

Nestes termos, requer-se a V. Exa. se digne aceitar os compromissos propostos, encerrando assim o processo de inquérito aberto nos autos de contra-ordenação acima identificados.

O Presidente da FPP,

